



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.389, DE 8 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o Programa Cidadão Exemplar no âmbito do Município de Nova Era, destinado à concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, como forma de incentivo às boas práticas ambientais, sociais e urbanísticas, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Nova Era, o **Programa Cidadão Exemplar**, com a finalidade de reconhecer, estimular e premiar contribuintes que adotem boas práticas ambientais, sociais e urbanísticas, mediante a **concessão de desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU**.

Art. 2º Poderão aderir ao Programa os contribuintes do IPTU que cumprirem um ou mais dos critérios previstos nesta Lei, até o limite total de **20% (vinte por cento)** de desconto, conforme segue:

ITEM	AÇÃO	DESCONTO
I	Instalação de sistema de energia fotovoltaica para consumo próprio, devidamente regularizado	3%
II	Instalação de câmeras de segurança compartilhadas , com acesso autorizado à Polícia Militar ou Guarda Municipal	2%



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

ITEM	AÇÃO	DESCONTO
III	Implantação de sistema de reaproveitamento de águas pluviais , com reservatório com capacidade mínima de 1.000 (mil) litros	3%
IV	Adoção responsável de animal em situação de rua , com certidão expedida pela Unidade de Zoonoses ou órgão competente	2%
V	Ser doador regular de sangue e registrado como doador de órgãos , mediante apresentação de declaração emitida por órgão oficial de saúde	2%
VI	Imóvel que possua área permeável superior ao dobro da exigida pela legislação urbanística vigente (" casa esponja ")	3%
VII	Participação no projeto " Uma Mão Lava a Outra ", com entrega anual de no mínimo 30 (trinta) litros de óleo de cozinha usado à Secretaria de Meio Ambiente	2%
VIII	Manutenção de reservatório de água tratada , com capacidade mínima de 500 (quinhentos) litros	1%
IX	Imóvel com calçada acessível com piso tátil e manutenção adequada , conforme normas da ABNT	2%

Parágrafo único. Será concedido o **título honorífico de "Cidadão Exemplar"**, com entrega de **placa comemorativa em cerimônia pública**, ao contribuinte que obtiver desconto igual ou superior a **10% (dez por cento)**.

Art. 3º A concessão do desconto para cada item previsto no art. 2º terá **validade de até 03 (três) exercícios fiscais consecutivos**, contados a partir do primeiro exercício de concessão, desde que mantidas as condições que justificaram a concessão do benefício.

§1º O contribuinte deverá renovar, anualmente, a comprovação da manutenção das ações para fazer jus ao desconto em cada exercício subsequente.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

§2º O descumprimento ou a inexistência de comprovação da manutenção das condições acarretará a perda do desconto no exercício seguinte, sem prejuízo da nova concessão em caso de regularização.

Art. 4º A solicitação para adesão ao Programa deverá ser formalizada pelo contribuinte, mediante requerimento protocolado até o dia 30 de novembro do exercício anterior ao da concessão do desconto, instruído com os documentos comprobatórios exigidos em regulamento.

Parágrafo único. Os órgãos competentes do Município poderão realizar vistorias e auditorias para verificação da veracidade das informações e do cumprimento das condições exigidas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de **60 (sessenta) dias** a contar de sua publicação, especificando os critérios técnicos de avaliação, fiscalização e controle.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo efeitos a partir do exercício seguinte ao da regulamentação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 08 DE AGOSTO DE 2025.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito